

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*, — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

304047687

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12307/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2990/09.9TBSTS-C

N/Referência: 5737869

Requerente: António de Andrade Mendes, L.^{da}
Insolvente: Aluminoaves — Serralharia, L.^{da}

A Dra. Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aluminoaves — Serralharia, L.^{da}, NIF — 504282212, Endereço: Rua do Sol, 134, R/c, 4795-122 Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

304016185

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12308/2010

Processo: 894/10.1TBSTS-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Auto Sobral Maia-Reparações Gerais, L.^{da}

Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Auto Sobral Maia-Reparações Gerais, L.^{da}, NIF 505677148, Endereço: Rua da Visitação, 976, Vila das Aves, 4795-125 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304036905

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 12309/2010

Processo: 513/09.9TBSJM-E — Prestação de Contas

N/Referência: 2143040

A Dr.ª Sara Ferreira Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria de Lurdes de Oliveira Correia, NIF — 176232338, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro, N.º 100 A, 4.º Dt.º, 3700-254 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

303995223

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 12310/2010

Processo n.º 1259/10.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1428224

Insolvente: Elsa Barreto Morgado Almeida Pina e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 04-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elsa Barreto Morgado Almeida Pina, estado civil: Casado, nascida em 19-03-1968, NIF 192103377, BI 8185916, Endereço: Rua de Santiago, Lote 830, Boa Água 1, 2975-164 Quinta do Conde e Paulo Manuel de Almeida Pina, estado civil: Casado, NIF 154717410, BI 7371353, Endereço: Rua de Santiago, Lote 830, Boa Água 1, 2975-164 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Drt., 1800 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;